



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

LEI N.º 3262/2026
DE 20 DE MAIO DE 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL N.º 2.349, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal n.º 2.349, de 01 de setembro de 2011, que passa a vigorar com nova redação, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A alteração do Anexo VI tem por finalidade atualizar os critérios de pontuação referentes ao tempo de serviço e à formação continuada dos profissionais do magistério, no âmbito do processo de atribuição de classes e aulas, observando os princípios da valorização do magistério, da isonomia, da eficiência e da gestão democrática.

Art. 3º Fica instituída regra de transição para aplicação dos novos critérios de pontuação, nos seguintes termos:

I - As pontuações obtidas pelos profissionais do magistério até a data de entrada em vigor desta Lei, com base na legislação anterior, ficam integralmente preservadas;

II - As pontuações mencionadas no inciso I permanecerão válidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme já estabelecido na legislação vigente à época de sua aquisição, expirando gradualmente após esse período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

III - Os novos critérios de pontuação previstos no Anexo VI desta Lei serão aplicados exclusivamente aos títulos e ao tempo de serviço adquiridos após a sua entrada em vigor;

IV - A classificação dos docentes nos processos de atribuição de classes e aulas será composta pelo somatório:

- a) das pontuações preservadas nos termos desta Lei;
- b) das pontuações obtidas sob o novo regramento;

V - Fica vedada a aplicação retroativa dos novos critérios de pontuação, de modo a resguardar os atos jurídicos perfeitos e os direitos já consolidados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 20 de maio de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de
SANTA GERTRUDES

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Secretaria Municipal de Educação

Av. J, n° 271, Centro / Santa Gertrudes - SP / CEP. 13510-025
Telefone: (19) 3545-1977 / E-mail: educacao@santagertrudes.sp.gov.br

ANEXO VI - 2026

ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO / TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO / CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE:

☐ Classe

☐ Aula

☐ Remoção

Atesto, para fins de inscrição/classificação que o docente

P.... (I ou II), (Disciplina), concursado, para fins de atribuição de
(classe ou aulas, conta com o seguinte tempo de serviço até 30/06 do corrente ano letivo).

, RG

1. TEMPO DE SERVIÇO (ATÉ 30/06/2026)

a) No Magistério Público Municipal de Santa Gertrudes:

0,002 de pontos por dia de exercício (até no máximo 50 pontos).....

DIAS

PONTOS

b) Como Professor Efetivo no Magistério Público Municipal de Santa Gertrudes,

no campo de Atuação: 0,005 de pontos por dia (até no máximo 50 pontos)

c) Na Unidade Escolar ou em outros Cargos ou Função no Magistério Público Municipal:

de Santa Gertrudes: 0,003 de pontos por dia (até no máximo 20 pontos)

d) No Magistério Público Estadual de São Paulo (não concomitante):

até a data de municipalização do Ensino para professores que atuavam no

Município 0,001 por dia (até 10 pontos)

2. TÍTULOS E CERTIFICADOS NO CAMPO DE ATUAÇÃO E OUTROS (30/06/2026)

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos do Município de
Santa Gertrudes (1º certificado 10 pontos, outros, acrescentar 1 ponto, até 15 pontos)

b) Diploma com Licenciatura Plena em Pedagogia: 2 pontos para PAEE, PDI, PEI, PEB I e 1
ponto para PEB II.

c) Diplomas com Licenciatura Plena em outra área da educação: 1 ponto para PAEE, PDI,
PEI e PEB I e 2 pontos para PEB II.

d) Certificado de Pós-graduação (Lato-Sensu), carga horária mínima de 360 horas; 3 pontos
por certificado, até 9 pontos.

e) Certificados de Aperfeiçoamento, curso presencial, de Extensão Cultural, na área de
Educação com carga horária mínima de: 360 horas: 2 pontos (até 6 pontos); 180 horas:
1 ponto (até 3 pontos); de 120 horas 0,5; ponto até 2 pontos.

f) Cursos presenciais oferecidos pela SME (Projeto Leitura, Projeto Gota d'Água, Simpósio e
formações), nos últimos 5 anos, 0,003 pontos por hora de participação no máximo de até 360
horas por ano (até 1,8 pontos por ano) (01.07.2021 a 30.06.2026)

g) Cursos presenciais na área de educação, nos últimos 5 anos, 0,002 pontos por hora de
participação no máximo de 180 horas por ano (até 0,360 pontos por ano) (01.07.2021 a 30.06.2026)

#

h) Cursos on-line na área de educação, reconhecidos pelo MEC ou com anuência da SME
de Santa Gertrudes, nos últimos 5 anos, 0,001 por hora de participação no máximo de até
360 horas por ano (0,360 pontos por ano) (01.07.2021 a 30.06.2026)

i) Diploma de Mestre na área da Educação, 07 pontos

l) Diploma de Doutor na área da Educação, 10 pontos

3. TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA U.E.

4. (DEDUÇÃO DOS PONTOS NA U.E.)

5. TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO

DADOS PARA DESEMPATE

nº de filhos

Data de nascimento:

Santa Gertrudes, de outubro 2026.

Assinatura do Responsável

Concordo com a contagem acima:

Assinatura do Professor